



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulhalho.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2020 - DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020**

*“Dispõe sobre a criação de um emprego público efetivo de Farmacêutico e retifica referência de vencimentos do emprego público efetivo de Enfermeiro e dá outras providências”.*

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º)**-Fica criado, junto à Diretoria de Saúde, 1 (um) emprego público de Farmacêutico, de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público de provas ou de provas com valorização de títulos, que fará parte integrante do Anexo II da Lei Complementar nº 01/213.

**Parágrafo 1º** - São os seguintes os requisitos para preenchimento do emprego efetivo descrito no “caput” deste artigo:

- I- formação acadêmica de nível superior em farmácia, através de curso reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC; e
- II-registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF-SP.

**Parágrafo 2º** - O emprego público, disposto no “caput” deste artigo, fica sujeito à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo 3º** - São deveres do Farmacêutico:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – urbanidade;
- IV – lealdade à instituição a que serve;
- V – desempenhar com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;
- VI – guardar sigilo profissional.

**Parágrafo 4º** -O regime jurídico do emprego público de que trata este artigo é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública do Município de São João do Pau D'Alho.

**Parágrafo 5º** -O empregado público lotado no emprego de Farmacêutico fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência n.º 18, do Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar n.º 01/2013.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulhalho.sp.gov.br

**Parágrafo 6º** -As atribuições do emprego público de Farmacêutico são as seguintes:

- I. - Executar tarefa de organização e controle das atividades de Farmácia;
- II. - Manipular preparações farmacêuticas ou de produtos saneantes e germicidas que requerem procedimentos farmacotécnicos simples, quando necessário;
- III. - Aplicar conceitos e técnicas para execução do controle de estoque de medicamentos, matérias-primas e correlatos;
- IV. - Auxiliar na identificação de reação adversa a medicamentos e de interações medicamentosas pelo relato dos pacientes;
- V. - Auxiliar no controle da utilização de antimicrobianos, anti-retrovirais, antineoplásicos, etc;
- VI. - Aplicar a legislação sanitária pertinente ao controle de substâncias e produtos farmacêuticos entorpecentes, psicotrópicos e outros sujeitos a controle especial;
- VII. - Armazenar matérias-primas, medicamentos e correlatos conforme as boas práticas de armazenamento;
- VIII. - Conhecer e aplicar os sistemas de distribuição de medicamentos: coletiva, dose individualizada e dose unitária;
- IX. - Atender o usuário nas prescrições de medicamentos;
- X. - Avaliar, macroscopicamente, a qualidade dos medicamentos;
- XI. - Utilizar noções gerais de informática (conhecimento básico de Word, Excel e de Internet);
- XII. - Elaborar pedidos de requisições de suprimentos, bem como relatório de entrada e saída de medicamentos;
- XIII. - Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido;
- XIV. - Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- XV. - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- XVI. -Executar outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

**Parágrafo 7º** -Ao empregado público lotado no emprego efetivo de Farmacêuticoaplicam-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

**Art. 2º)**-O valor dos vencimentos do ocupante do Emprego Público deEnfermeiro, constante do Anexo II da Lei Complementar n.º 01/2013,será o fixado pela referência n.º 14, do Anexo IV - da Lei Complementar n.º 01/2013.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

**Art. 3º)-**Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (2020).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**IDEVALTE UNGARI**

Assessor de Gabinete